

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°2.550, DE 2000

Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do Projeto de Lei n°2.550/2000:

“Art. 4º – Aplicam-se as disposições desta Lei às ações preferenciais depositadas no Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 4.165, de 11 de março de 1942.”

JUSTIFICAÇÃO

Evita-se, assim, uma grande quantidade de questionamentos judiciais e extra-judiciais referentes a transferência indevida da titularidade das ações para a União Federal.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2003.

DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY